

ECA, A DISTÂNCIA ENTRE A LEI E A PRÁTICA NO ATENDIMENTO À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Lucas Tavares Somma¹

Marli Pereira de Barros Dias²

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade apresentar como o ECA é aplicado nas escolas municipais de Curitiba. O objetivo geral do trabalho foi verificar se as metodologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com crianças portadoras de deficiência intelectual contemplam as exigências do ECA. A metodologia empregada foi a pesquisa qualitativa e os materiais usados para levantamento de dados foram: livros, artigos e entrevistas realizadas com professores da rede municipal de Curitiba. As entrevistas foram analisadas e, em seguida, cada pergunta foi transformada em uma figura com respostas agrupadas em palavras-chave. A relevância do tema escolhido para a área da educação inclusiva é mostrar como o atendimento ao aluno com deficiência intelectual é realizado nas escolas municipais de Curitiba, para entender como a lei está sendo aplicada e, também, as dificuldades enfrentadas pelas escolas.

Palavras-chave: Deficiência intelectual. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Constituição Federal.

ABSTRACT

This work intends to present how the ECA is applied in the municipal schools of Curitiba by the theme: ECA, the distance between the legislation in the assistance to intellectual disability children. The general object studied in order to do this job was to verify if the methodology used in the process of teaching-learning with intellectual disability children contemplates the ECA requirements. The methodology used was the qualitative research, the material used to gather data was: books, articles and interviews with teachers from the municipal education system of Curitiba. The interviews were analyzed and then each question was transformed into a chart with answers grouped into

1 Graduado em Pedagogia pela Faculdade Unina, Curitiba-PR. lucastav@gmail.com

2 Doutora em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela Universidade de Évora, Portugal. Professora da Faculdade Unina, Curitiba-PR. marli.dias@unina.edu.br

keywords. The relevancy of the chosen theme to the area of inclusive education is to show how the assistance to the student with intellectual disability is done in the municipal schools of Curitiba, to understand how the legislation is been applied and also the difficulties faced by the schools.

Keywords: intellectual disability, Child and Adolescent Statute (ECA), Federal

INTRODUÇÃO

O tema escolhido foi a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no atendimento à criança com deficiência intelectual. Eu resolvi trabalhar este tema porque está relacionado com a educação inclusiva e tem diversas áreas de estudos que abordam o ECA *versus* Atendimento da Criança com Deficiência Intelectual. O assunto se refere à Educação enquanto direito fundamental de todos, garantido na Constituição Federal de 1988.

O ECA foi criado em 1990 e sancionado pelo então presidente Fernando Collor de Mello (PRP-AL), substituindo o Código de Menores de 1979, que prevaleceu na época da ditadura militar (1964-1985). Na prática, o que vemos, muitas vezes, é uma distância entre as diretrizes do ECA e o atendimento especializado para quem necessita, pois a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ainda não conseguiu resolver totalmente as lacunas da acessibilidade.

Este trabalho, portanto, tem a intenção de verificar se realmente as crianças com deficiência intelectual estão sendo atendidas adequadamente nas escolas municipais de Curitiba e em conformidade com o ECA. Com a finalidade de encontrar uma resposta para os questionamentos, foi feita uma revisão de literatura e optou-se pela pesquisa qualitativa e análise de conteúdo/temática, por ser uma metodologia mais adequada à análise da problemática apresentada sobre o ECA e a inclusão de crianças com deficiência intelectual na rede municipal de ensino de Curitiba.

O método qualitativo foi escolhido por “verificar de que modo as pessoas consideram uma experiência, uma ideia ou um evento” (CAMARA, 2013, p. 181). Este trabalho também conta com análise de conteúdo, que, segundo Godoy (1995):

(...) consiste em uma técnica metodológica que se pode aplicar em discursos diversos e a todas as formas de comunicação, seja qual for a natureza do seu suporte. Nessa análise, o pesquisador busca compreender as características, estruturas ou modelos que estão por trás dos fragmentos de mensagens tornados em consideração. (GODOY, 1995 *apud* CAMARA, 2013, p. 182)

Para a elaboração deste artigo foram feitas leituras, pesquisas em artigos científicos, artigos de jornal, teses, dissertações, monografias, sites, livros, revistas científicas e documentos como: ECA, Constituição Federal (CF), leis, bancos de dados como o Scielo, entre outros. Também foram realizadas entrevistas com professores da Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Para as entrevistas, foi feita a análise temática, utilizando-se de uma figura geométrica para a apresentação dos resultados, que se encontra no corpo do texto.

Após a recolha e a seleção de dados, desenvolveu-se a sua análise e dos resultados obtidos para, em seguida, dedicar-se à escrita do artigo.

Este trabalho tem como objetivo geral verificar se as metodologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com crianças portadoras de deficiência intelectual contemplam as exigências do ECA. Os objetivos específicos visam a: a) identificar a legislação em capítulo específico do ECA referente à metodologia adequada às crianças com deficiência; b) pesquisar as características específicas do aluno com deficiência intelectual; c) analisar se o aluno com deficiência intelectual está sendo atendido em suas necessidades educacionais, conforme exigência da legislação.

Algumas vezes, o ECA não é aplicado para o aluno com deficiência intelectual. Conforme diz o artigo 54, inciso III, as escolas têm algumas falhas no atendimento às crianças com deficiência intelectual. Assim sendo, a lei não atende todas as crianças de maneira igual.

BREVE HISTÓRICO DO ECA

Antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), não havia legislação para criança e adolescente. Nos séculos XVIII e XIX, no Brasil, as crianças com deficiência ficavam na Santa Casa de Misericórdia, nas rodas dos

expostos. Essa era a única opção da época em relação a “direitos” das crianças com deficiência.

Em 1890, foi criado o Código Criminal, que tratava da violência urbana para os crimes cometidos por crianças de 9 a 14 anos, as quais eram avaliadas psicologicamente e penalizadas a partir de seu discernimento. Em 1921, foi publicada a lei 4.242, relativa à proteção e à assistência para criança, que antes respondia criminalmente aos 9 anos e depois passou a ser aos 14 anos de idade e era para menores “delinquentes”. (PORTAL EBC, 2015)

Segundo Simone Cristina Jensen (2018), entre os documentos apresentados com referência à proteção da criança, destacam-se: as convenções de 1919 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Declaração Universal de Genebra de 1924; Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1954 da ONU; Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 da ONU e seus três protocolos.

De acordo com Isis Longo,

O código de menores de 1927, criado na primeira república, também chamado de código Mello Mattos a menoridade era um assunto multidisciplinar no caso do aumento da criminalidade infanto-juvenil nesse cenário será novamente centro da preocupação assistencial do Governo que aprovava a Lei da emergência em 1943, essa lei promoveu mudança no código de menores de 1927, o modelo padrão de atenção aos menores infratores era o SAM Serviço de atendimento ao menor os programas assistencialistas desenvolvidos pelo governo Vargas tinha o compromisso com a criança e adolescentes pobres no sistema produtivo por meio da disciplina institucional e o caráter moral e pedagógico do trabalho. A lei 4.513 de 1964 define a PNBEM, criou a FUNABEM para conter a marginalidade infanto-juvenil lei 6.697/79 foi aprovado o novo código de menores. Foi sancionado a lei 8.069/90 13 de julho, Estatuto da Criança e do Adolescente Meninos e Meninas de rua 1986 em Brasília. A constituição federal promulgada em 1988 garantia da participação popular nas políticas sociais foi prevista conforme o artigo 204 e o princípio da criança prioridade absoluta ficou previsto conforme o artigo 227 da constituição. E fundamental que as escolas se apropriem da legislação do ECA. E sua a penetração nas instituições sociais como as escolas públicas, o ECA é uma legislação brasileira para ser copiada pelos demais países, por representar um avanço democrático [...]. (LONGO, 2017, p. 2)

Pela Doutrina de Proteção Integral, a criança e o adolescente, por suas características peculiares de desenvolvimento, têm o direito ao estreitamento da relação entre as escolas públicas com os Conselhos Tutelares da sua região. O papel do fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) é mobilizar as entidades civis na defesa da criança e do adolescente. Ele é formado por entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Fundação Abrinq Pelo Direitos das Crianças e Adolescentes (ABRINQ), Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (CBIA), a antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), que hoje, é a Fundação Casa e Polícia Militar (PM). Atualmente, há interesses na promoção da dignidade humana, mediante a inclusão do ECA nos currículos do Centro de defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAS).

Na década de 1920, foi feita a primeira legislação sobre as crianças. Em 1927, com a lei Mello Mattos, que falava sobre o menor, passou para o poder público a responsabilidade de manter alguns espaços que antes eram mantidos pelo particular, como reformatórios e casas de detenção. (LONGO, 2017, p. 2)

Depois, veio a Lei de Emergência de 1943, que mudou o Código e, em 1961, surgiu a lei 4.024, LDBEN, que alterou a forma de penalizar menores. A lei 4.513, de 1964, a chamada Política Nacional para o Bem do Menor (PNBM), criou a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que deveria emanar políticas estaduais (LONGO, 2017, p. 3) e, em 1971, a lei 5.692, LDBEN.

Em 1979, na lei 6.697/79, foi aprovado o novo Código de Menores, “destinado a proteção, assistência e vigilância” (LONGO, 2017, p. 3). Em 1988, foi criado o Fórum Nacional Permanente das Entidades Não-Governamentais de Defesa das Crianças e dos Adolescentes (DCA). Era para fazer uma articulação para a aprovação da emenda da “criança como prioridade nacional”. A Constituição Federal de 1988, no artigo 204, trata da garantia e da participação popular nas políticas públicas. O artigo 227 trata da “criança como prioridade absoluta” (LONGO, 2017, p. 3). Em 1989, a lei 7.853, em 1994, a Política Nacional da Educação Especial e em 1996, a lei 9.394 LDBEN (BRASIL, 2018).

A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL SOB O AMPARO DO ECA

A Constituição cidadã (1988) foi um avanço para a criança e o adolescente, pois trouxe uma regulamentação de direitos e deveres, e a política de Direitos Humanos foi assegurada, garantindo, por exemplo, a Educação. Em 1990, foi aprovada a lei 8.069/90, de 13 de julho. Essa lei contribuiu com os Direitos Humanos para todos os públicos, pois tratava dos direitos das crianças e dos adolescentes. A nova lei ajudou a resolver o crime do “menor infrator”, acabou com as penas dos infratores, revogou o Código de Menores de 1979, incluiu os direitos das crianças e dos adolescentes, as garantias da criança e do adolescente, fala da Educação e trata a criança e o adolescente como sujeitos com direitos e deveres.

A lei anterior referida também protege a criança e o adolescente de qualquer crime, penalização e maus-tratos, promove a adoção e o atendimento especializado, a proteção integral e as obrigatoriedades em relação às crianças e aos adolescentes. A lei refere-se aos direitos de todos e diz ainda que aquilo que está na Constituição é obrigatório para todos e que todos são iguais perante a lei. Apesar de nem todo mundo ser igual, pois todos nós formamos a heterogeneidade existente na sociedade, a diferença de todos e de todas deve ser respeitada, pois somente existe a igualdade se incluídas as diferenças.

A Constituição Federal trata de direitos variados. A Educação e a saúde, por exemplo, são direitos garantidos pela Carta Magna atual e pelo ECA. Os artigos 204 e 227 da Constituição Federal tratam de como a criança e o adolescente devem ser respeitados e abordam o atendimento especializado, entre outros direitos fundamentais. (BRASIL, 1988)

É obrigatório a criança com deficiência ter o direito à Educação e isso é garantido por lei, conforme o ECA de 1990. Consta no inciso III do capítulo IV e no inciso II do capítulo VII “a garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência (PcD), preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990).

O artigo citado é o único do ECA que trata especificamente de algo sobre a educação especializada. Não é somente o ECA que cuida da parte do

atendimento especializado à criança com deficiência intelectual, mas também a Lei Brasileira de Inclusão.

Essa lei vai se ocupar de uma maneira mais específica sobre a questão. A lei número 13.146, de 6 de julho de 2015, veio suprir as lacunas do ECA e colocou o atendimento especializado na Lei Brasileira de Inclusão, pois se refere às crianças com deficiências intelectuais. A legislação surgiu a partir de um projeto de lei do senador Paulo Paim (PT-RS), em 2010. Porém, ficou parado por quatro anos e somente em 2015 sofreu alterações da Câmara dos Deputados e voltou para o Senado, para depois ser sancionado pela presidente Dilma Rousseff (PT-MG). A lei foi promulgada e entrou em vigor em 6 de julho de 2015.

ECA X ATENDIMENTO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

As crianças com deficiência intelectual tinham tratamento diferenciado nas escolas municipais, com vagas no ensino regular municipal antes do ECA, e frequentavam salas de aula de inclusão. Anteriormente ao ECA, era recomendado que a criança fosse para a escola pública “a fim de integrá-la à comunidade” (BRASIL, 1961). A vaga era garantida e estava assegurada, mas o currículo não era adaptado. No entanto, posteriormente à aplicação do ECA, a lei diz que deverão estar disponíveis salas de recursos e salas adaptadas no ensino regular.

Atualmente, nas escolas municipais de Curitiba, de acordo com as pesquisas realizadas, esta questão se apresenta conforme descrito na figura abaixo:

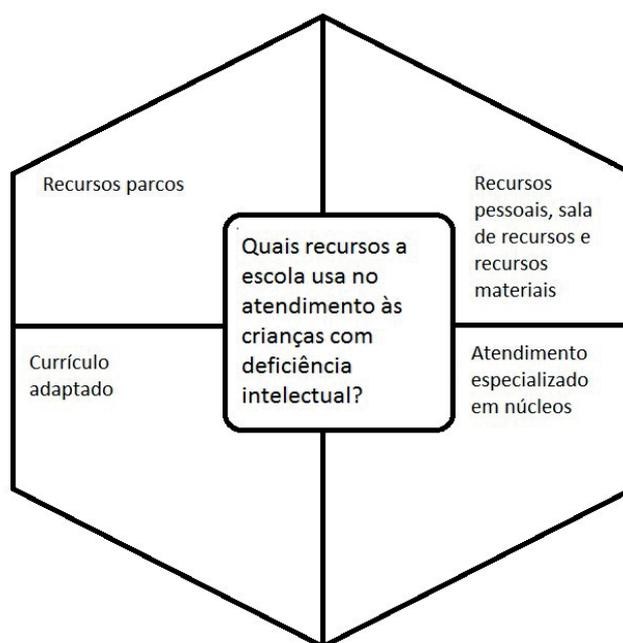


Figura 1 - Recursos

A figura acima mostra respostas dos entrevistados que falaram de recursos, que nem sempre existem.

Uma alternativa aos recursos seria o projeto de lei 3.688-F, de 2000, do deputado José Elias (PTB-MS), que prevê a obrigatoriedade do atendimento dos psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas. O projeto ficou tramitando por sete anos no Congresso Nacional e, em 2007, foi aprovado no Senado com o número PLC 60/2007. O senado reenviou o projeto para a Câmara para ser reanalisado pelos deputados e ele voltou com a numeração anterior. O projeto foi para as comissões e em seguida arquivado na legislatura seguinte, até 2019, quando o plenário votou o projeto de lei como prioridade com o apoio das classes sociais, psicólogos, assistentes sociais e profissionais da educação, sendo então enviado para sanção presidencial. Quando foi sancionado, o projeto de lei teve o veto total 37/2019.

Na minha visão, se aprovado, o projeto traria benefícios para a segurança do aluno com deficiência intelectual, tendo amparo e auxílio na organização da rede pública, beneficiando a criança e o professor no contexto escolar.

Anteriormente à legislação, não havia muitos recursos disponibilizados à inclusão. Mandavam as crianças com deficiência intelectual mais cedo para

escola, porque precisavam de um acompanhamento especializado.

Na escola, havia o acompanhamento do professor, mas precisava do amparo legal para as crianças com deficiência intelectual. No entanto, essa necessidade não estava contemplada e isso só foi possível com o ECA, conforme o artigo 54. A partir de então, mudou o amparo do deficiente intelectual nas escolas. Antes do ECA, esse amparo era feito por um tutor ou um auxiliar que acompanhava a criança com deficiência intelectual. O ECA instituiu o atendimento preferencialmente na rede pública de ensino e hoje o atendimento é feito por estudantes de pedagogia, psicologia, profissionais do Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou professor regente e corregente. O atendimento especializado é feito em salas de recurso, no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, (CMAEES) e Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado (DIAEE).

A figura abaixo sintetiza as respostas dadas pelos entrevistados, a respeito de como as crianças com deficiência intelectual são recebidas na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

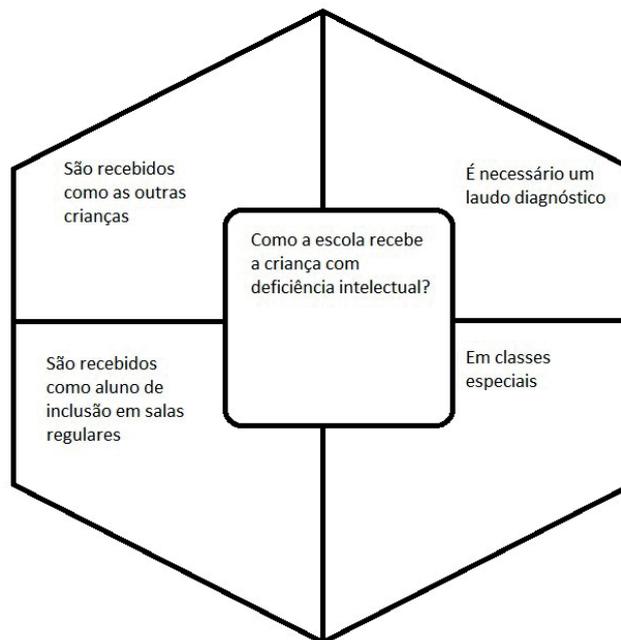


Figura 2 – Recepção do aluno

A Lei Brasileira de Inclusão fala sobre o amparo da criança com deficiência intelectual no capítulo IV, no seu artigo 27 (LBI, 2015), e trata sobre deficiência

intelectual na escola. De acordo com essa lei, as crianças com deficiência intelectual deverão ser tratadas e amparadas na escola, em geral. Ainda temos falhas nas escolas com relação às crianças com deficiência intelectual e faltam recursos nas escolas públicas, pois não ocorreu a ampliação das vagas para essas crianças. Porém, há informações de que essas vagas existem, mas não são preenchidas pela falta de recursos e materiais.

No Plano Municipal de Educação (PME) de Curitiba, há a meta 4, que fala exclusivamente da Educação especial.

META4: Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (CURITIBA, 2015)

Atualmente, o PME garante à criança o direito a ter um professor auxiliar, tutor em sala de aula, para atender o aluno com deficiência intelectual nas escolas municipais de Curitiba. O PME assegura:

4.21 Garantir a formação e a ampliação das equipes de profissionais de educação escolar básica do quadro da instituição, efetivando o atendimento à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras - prioritariamente surdos - e professores(as) bilíngues. (CURITIBA, 2015)

A escola tem que adaptar o currículo de acordo com as necessidades de cada aluno com deficiência intelectual; “4.15 Garantir a flexibilização do currículo, conforme características e necessidades de cada estudante de inclusão” (CURITIBA, 2015).

Nas escolas municipais de Curitiba, o atendimento a essas crianças,

segundo as análises das entrevistas, pode ser verificado na figura a seguir.

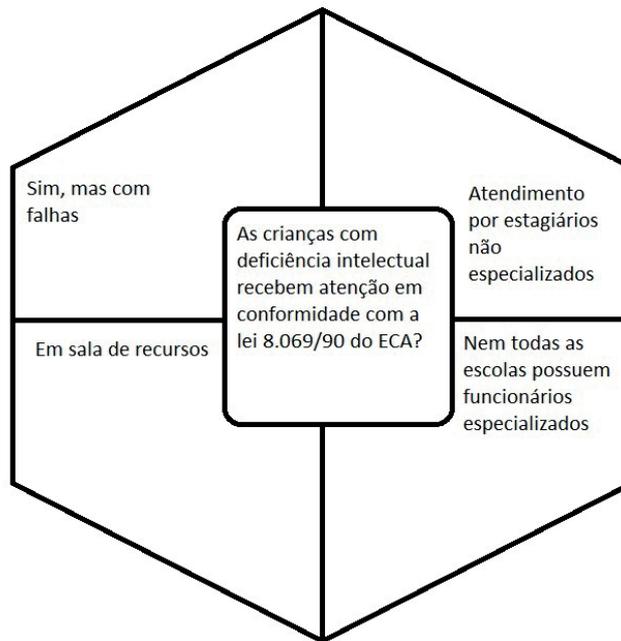


Figura 3 – Aplicação da lei

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E INCLUSÃO

A Deficiência intelectual abrange múltiplas deficiências. Segundo Albuquerque (1996, *apud* BELO et al., 2009, p. 4), a deficiência intelectual é classificada em quatro concepções dominantes no século XX: “Como déficit intelectual; déficit no comportamento adaptativo, como déficit cognitivo e como déficit socialmente definido”. (ALBUQUERQUE, 1996 *apud* BELO, 2009, p. 4).

No século XX, a deficiência intelectual era medida através da inteligência com o teste do Quociente de Inteligência (Q.I), enquanto o déficit do comportamento adaptativo define a deficiência intelectual. Portanto, a definição não é somente pelo Q.I, mas através de comportamentos adaptativos em situações como, por exemplo, comunicação, cuidados pessoais, autonomia em casa, entre outros.

O déficit cognitivo é definido por menor aptidão de aprendizagem e em resolução de problemas. A definição da deficiência intelectual hoje leva

em consideração os aspectos socioculturais. Ela é definida em três conceitos-chave: o primeiro fala sobre a conceituação da palavra deficiência, que é uma dificuldade, já a palavra intelectual provém da inteligência, portanto a deficiência intelectual é a dificuldade no “pensar, planejar, resolver problemas, compreender e aprender” (BELO et al, 2009, p.5). As Necessidades Educacionais Especiais (NEE), segundo França et al (2009) são a principal definição da condição de alunos com deficiência intelectual.

A inclusão da criança com deficiência intelectual na escola regular pode ser feita pela turma que ela frequenta, mas é necessário que ela seja acolhida e o trabalho desenvolvido na escola deve ter, em determinada situação, uma metodologia diferenciada, com o currículo adaptado a ela. Na prática, o atendimento é feito por um auxiliar ou tutor e, muitas vezes, visando à autonomia do aluno. Na verdade, a escola precisa de um suporte de apoio, que são as salas de recursos para os alunos com NEE. Às vezes, os alunos precisam de ajuda da equipe multidisciplinar, como: professor, coordenador, auxiliar, tutor, diretor e pedagogo, sempre com metodologias específicas. No entanto, isto não é uma realidade nas escolas municipais de Curitiba, como pode ser verificado na figura abaixo, referente à síntese das entrevistas, sobre esse assunto.

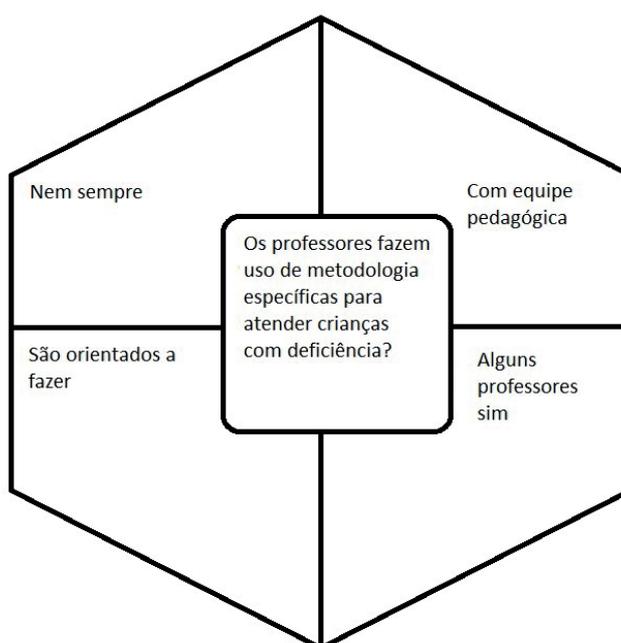


Figura 4 – Uso de metodologias

A formação de profissionais que trabalham com alunos com deficiência intelectual deve ser continuada, porque as graduações não são suficientes para preparar o profissional para tratar de temas específicos como esse, enquanto os cursos de especializações, como o mestrado e o doutorado, são os mais adequados.

A maioria dos alunos com NEE não consegue encontrar vagas porque muitas vezes as escolas recusam a matrícula, mesmo sendo uma infração, de acordo com a LBI. Outra infração, conforme essa lei, é a cobrança da taxa extra por parte de algumas escolas na rede privada, ou seja, a escola cobrar a mais dos pais do aluno com NEE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apontou alguns problemas, como recursos poucos e que nem todos os funcionários são especializados. Também há falta de formação nas escolas municipais de Curitiba, pois a maioria das entrevistas revelou que o atendimento da criança com deficiência intelectual é feito em alguns casos. O atendimento ocorre no CMAEES e outros casos são atendidos no DIAEE. Nos dias atuais, por causa da Lei Brasileira de Inclusão, mudou a forma do atendimento educacional especializado nas escolas do município de Curitiba.

Não necessariamente todas as crianças que precisam de atendimento, de acordo com as diretrizes do ECA, estão sendo adequadamente amparadas. Conforme o artigo 54 do ECA, o aluno com deficiência intelectual precisa de um atendimento especializado, mas em sala de aula. Geralmente, o tutor é estudante de pedagogia ou de psicologia. Portanto, não é sempre que acontece o atendimento especializado na escola.

Durante a pesquisa e nas entrevistas, verificou-se que o atendimento educacional especializado precisa melhorar em alguns pontos para se adequar à lei, pois falta profissional especializado, falta interesse em educação especial, além de recursos financeiros, pedagógicos e infraestrutura adequados. As alternativas para resolver esses problemas envolvem recursos financeiros do município para contratar mais profissionais de educação especial.

A pesquisa revelou como a escola deve melhorar o atendimento à criança com deficiência intelectual. E mostrou, ainda, a importância de haver mais profissionais com especialização na área. O estudo evidenciou que há estudantes de pedagogia e de psicologia em sala de aula e professor corregente, junto com a professora regente e estagiários PSS.

Verifica-se que o atendimento às crianças com deficiência intelectual às vezes funciona, mas outras vezes não. As crianças com deficiência intelectual recebem atendimento da equipe multidisciplinar e, como futuro professor, penso que o atendimento tem que ser melhorado nas escolas municipais e a prefeitura tem que investir na contratação de especialistas, para desse modo obter melhorias e avançar qualitativamente na aplicação da lei.

Esta é a pesquisa de início, mas, posteriormente, darei continuidade à investigação sobre a problemática.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. C. **A Criança com deficiência mental ligeira**. Universidade de Coimbra, 1996. Disponível em: http://www.inr.pt/documents/11309/216258/a_crianca_deficiente_mental_ligeira.pdf/ff3f589d-8567-4edd-97ae-513f91409edc Acesso em: 17/07/2019

BELO et al. **Deficiência intelectual: terminologia e conceptualização**. Revista Diversidades N°22. Portugal, 2009. Disponível em: http://www.madeira-edu.pt/portals/7/pdf/revista_diversidades/revistadiversidades_22.pdf#page=4 Acesso em: 17/07/2019

BRASIL, 2015, **Lei nº 13.146**, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em: 18/07/2019

BRASIL. **Lei nº 9.394**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. Brasília, DF Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf> Acesso em: 02/08/2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 18/07/2019

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, **Lei nº**

8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 11/06/2019

CAMARA, R. H. **Análise de conteúdo: da teoria a prática em pesquisas sociais aplicadas as organizações**. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. Brasília, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf> Acesso em: 13/08/2019

CURITIBA. **Plano municipal de educação - PME, da cidade de Curitiba**. Prefeitura municipal de Curitiba, 24 de junho de 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-curitiba-pr>. Acesso em 18/07/2019

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em:18/07/2019

FRANÇA et al. **Abordagem pedagógico-educativa: um percurso**. Revista Diversidades. Portugal, 2009 Disponível em: http://www.madeira-edu.pt/Portals/7/pdf/revista_diversidades/revistadiversidades_22.pdf#page=4 Acesso em: 17/07/2019

GODOY *apud* CAMARA, R. H. **Análise de conteúdo: da teoria a prática em pesquisas sociais aplicadas as organizações**. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. Brasília, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf> Acesso em: 13/08/2019

JENSEN, S. C. **Os documentos internacionais sobre os direitos das crianças e dos adolescentes**. Jornal de relações internacionais- Jornal RI, 2018. Disponível em: <http://jornalri.com.br/artigos/os-documentos-internacionais-sobre-os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes> Acesso em: 13/08/19

LONGO, I. **Ser criança e adolescente na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infanto juvenis**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n3/n3a13.pdf>. Acesso em 18/07/2019

PEDROSA, Leyberson. **ECA 25 anos: confira linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. Portal ebc. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-linha-do-tempo-direitos-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 28/06/2019.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Leis atuais priorizavam a matrícula na rede regular de ensino, mas ainda há pontos polêmicos**. 2018. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/conheca-o-historico-da-legislacao-sobre-inclusao/> Acesso em: 19/07/2019